TC 2.731/2014

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SIURB. Obras para controle de inundações e implantação de reservatórios. Adequação do Edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.731/20147, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 1.037/2012, 1.034/2012, 1.234/2013.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 2.731/20147, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 1.037/2012, 1.034/2012, 1.234/2013 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, em razão do pedido de vista concedido nos processos TCs 1.037/2012 e 1.034/2012, na 2.800ª S.O, com os quais estes autos estão sendo relatados englobadamente. Naquela sessão votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, consoante voto proferido em separado, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada, por entender que houve a perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a adequação ao Edital de Pré-Qualificação 002/2014/SIURB, superando os pontos contestados pela representante.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão, à representante e à representada, em cumprimento ao que determina o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, após as providências, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.234/2013.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 1.234/2013.